

Ex.mo Senhor Presidente da
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE
EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Lisboa, 30 de abril de 2018

N.ª Ref.ª 001/001/002/XIII/001/006

V.ª Ref.ª: Of. n.º 113/8ª – CEC/2017

Assunto: **PETIÇÃO N.º 467XIII/3ª – Pedido de Informação**

Exmo. Senhor Deputado Alexandre Quintanilha,

Conforme solicitado vimos por este meio dar resposta ao pedido da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência identificado em assunto.

O texto dos peticionários contém dois erros factuais que enfermam todo o pedido: (i) existem e estão publicados em Boletim do Trabalho e do Emprego 3 contratos colectivos de trabalho que regulam as relações laborais no sector e (ii) para muitos docentes do ensino particular e cooperativo, as condições de trabalho previstas nos CCTs do sector são na prática objectivamente mais favoráveis do que as condições de trabalho de que beneficiariam se leccionassem no ensino estatal. Mas não podemos deixar de iniciar por manifestar a nossa total oposição ao peticionado por uma questão de princípio.

A Lei n.º 9/79, de 19 de março, Bases do Ensino Particular e Cooperativo, reconhecendo que o Ensino Particular e Cooperativo é uma expressão do direito constitucional de aprender e ensinar, estabelece um conjunto de direitos e deveres para o sector, bem como para o Estado. É nesse âmbito que se estabelece uma especial situação dos docentes do ensino particular e cooperativo concedendo-lhes direitos e protecção que os distinguiam dos restantes trabalhadores do sector privado, aproximando-os do estatuto dos funcionários públicos; nomeadamente, por ser os que funcionalmente se lhes comparavam, os docentes do Estado. Por isso a lei n.º 9/79 lhes reconheceu isenção de imposto profissional pelo exercício de funções docentes no EPC (n.º 3 do art. 3.º), possibilidade de transição para o ensino público (art. 13.º) ou um regime de segurança social e assistência em linha com os docentes do Estado (art. 12.º). Estas normas não têm como

1/5



fundamento a “nacionalização” do trabalho docente no EPC ou a “funcionarização” dos docentes do EPC mas sim, como era a tendência à época, a uniformização do ensino. Esta uniformização, para bem dos alunos e do sistema educativo português, foi sempre interpretada à luz do contexto específico de cada época. Por esta razão, houve evoluções importantes no sentido de, sem prejuízo da especial importância do serviço público prestado pelos estabelecimentos do EPC, se reconhecer as diferenças fundamentais e conseqüentes da natureza das relações laborais em cada um dos sectores (público e privado). Foi assim que (i) no EPC se negociou um instrumento de avaliação do desempenho docente, com relevância para a respetiva carreira quando ainda não havia no Estado (instrumento esse que vigora ininterruptamente até hoje apesar do continuar a não existir no Estado), (ii) foi criada uma prova de acesso à profissão no Estado que não era aplicável ao EPC, (iii) o tempo de serviço no EPC deixou de contar para o concurso docente em igualdade de circunstâncias com o tempo no público, (iv) o congelamento da carreira no Estado não se aplicou no EPC. Na verdade, tem sido o Estado, ano após ano e com o apoio claro da entidade que promove a petição que se comenta, que tem criado um fosso entre a carreira no Estado e a carreira no EPC! Veja-se o mais recente ataque da entidade peticionária aos docentes do ensino particular e cooperativo quando contesta violentamente o tratamento equitativo que o Ministério da Educação deu aos docentes do EPC no concurso de vinculação extraordinário. Não significa isto que haja, da parte da CNEF, uma contestação a esta evolução histórica. Pelo contrário, entendemos que a diferenciação resulta necessariamente da própria evolução do sistema educativo português e do modo como se projecta o futuro da educação. Ultrapassada a fase da expansão do sistema - feita com base em recursos humanos com qualificações insuficientes – as escolas beneficiam hoje de profissionais altamente qualificados e tornaram-se organizações mais capacitadas e autónomas. Ora, esta autonomia implica cada vez maior diferenciação pedagógica e organizacional. Se o monolitismo laboral é hoje insustentável no sector Estatal, quanto mais o é no particular e cooperativo. Mau grado a oposição feroz de quantos encontram razão e fundamento no contrato único nacional, é certo que o tempo não volta para trás e que, cedo ou tarde, terá de ser encontrada outra solução para o recrutamento e gestão de carreiras no sector público. Absurdo é pretender estender esse monolitismo ao sector particular e cooperativo.

Uma coisa é a especial situação do EPC, atendendo ao interesse público do serviço educativo que presta, levar a que, desde o primeiro IRCT aplicável ao sector até aos que vigoram nos dias de hoje, a situação laboral dos docentes tenha sido sempre reconhecida como distinta da de qualquer outro trabalhador do sector privado (distinção essa que se materializa em soluções negociais semelhantes

às adotadas pelo Estado no estatuto da carreira docente). Coisa diferente é propor-se que, por via legislativa, a Assembleia da República intervenha no espaço próprio da concertação social e imponha ao EPC uma carreira docente. Nem nos períodos mais conturbados após a revolução de Abril tal foi proposto.

Esta é a questão de princípio.

Mas, em qualquer caso, o peticionado carece de fundamento material. Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e as escolas profissionais filiados em associações de empregadores filiados na CNEF (isto inclui os estabelecimentos do ensino artístico especializado e as escolas profissionais artísticas) estão sujeitos a três instrumentos de regulamentação colectivo de trabalho. A saber:

- CCT celebrado entre a CNEF e a FNE (Federação Nacional da Educação), o SPZN (Sindicato dos Professores do Norte), o SPZC (Sindicato dos Professores da Zona Centro), o SDPGL (Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa), o SDPSul (Sindicato dos Professores do Sul), SDPM (Sindicato Democrático dos Professores da Madeira), o SDPA (Sindicato Democrático dos Professores dos Açores), o STAAE Zona Norte (Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte), o STAAE Zona Centro (Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro), o STAAE Zona Sul (Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões Autónomas), o SINAPE (Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação), o SINDEP (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores), o SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes), o SITESE (Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo), o SINDITE (Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica) e o SNAS (Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais), publicado no BTE n.º 31, de 22 de agosto de 2017
- CCT celebrado entre a CNEF e o SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicado no BTE n.º 40, de 29 de outubro de 2017; e
- CCT celebrado entre a CNEF e a ASPL – Associação Sindical de Professores Licenciados, publicado no BTE n.º 47, de 22 de dezembro de 2017.

Aliás, aquando da celebração do primeiro destes IRCT, foi pública e sobejamente reconhecido o marco histórico atingido. Pela primeira vez desde a sua criação, as escolas profissionais passaram a ter um CCT, conferindo um importante leque de direitos aos trabalhadores deste importante sector da educação e formação ultrapassando até uma situação de vácuo reconhecido por diversos acórdãos todos no sentido de não ser aplicável às escolas profissionais os CCTs do ensino particular e cooperativo negociados pela AEEP e diversas forças sindicais ao longo dos tempos.

Produto de uma negociação exigente mas leal, este CCT da CNEF permitiu dignificar e dar uma carreira a um conjunto significativo de profissionais cujas relações laborais tinham como referencial o código do trabalho. Num contexto de incerteza financeira e enormes atrasos nos pagamentos devidos pelo POCH, o sector das escolas profissionais fez um esforço importante, e não isento de contestação interna, para dar este passo em prol da concertação social e do bem-estar dos seus trabalhadores. Já no caso do sector do EPC, este novo CCT permitiu consolidar um caminho de diálogo encetado há alguns anos e que permitiu equilibrar as dificuldades financeiras que o setor atravessa (como toda a economia nacional) com a vontade de oferecer aos nossos colaboradores as condições de trabalho que justamente merecem. Tudo isto dificultado por uma situação extrema provocada pela rescisão pelo Estado dos contratos de associação empurrando para o encerramento dezenas de escolas e provocando a extinção de milhares de postos de trabalho.

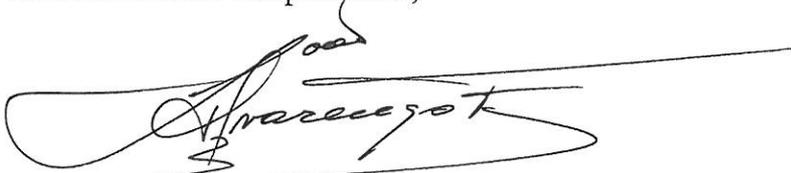
Foi a corajosa e cuidada negociação dos últimos anos que até permitiu que trabalhadores docentes do EPC, em muitas antiguidades, auferiram remuneração mensal superior à que aufeririam com a mesma antiguidade no ensino estatal!

A terminar, não queremos deixar também de comentar a oportunidade desta iniciativa. Por um lado, há mais de 20 anos que o sector do ensino pré-escolar, básico e secundário tem vindo a dispor de mecanismos de contratação colectiva. Contudo, sectores relevantes da educação e formação como a aprendizagem e outros continuam a não ter suporte similar. Por outro lado, a entidade que promove a petição tem neste momento em curso uma mesa negocial com a CNEF. Pretenderão os signatários trazer o Parlamento para a mesa negocial? Ou é apenas uma tentativa de depreciação da imagem pública das instituições do ensino particular, cooperativo e profissional a que, infelizmente, assistimos regularmente?

4/5 

Concluindo, o peticionado não apenas é de rejeitar no campo dos princípios como, em qualquer caso, carece de fundamento material. Consequentemente, não vemos outra opção que não a rejeição da peticionada intervenção legislativa.

Com os melhores cumprimentos,



João Alvarenga
Presidente da Direção